



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 384/2014 DO EXECUTIVO**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, fica alterado o art. 15 do Projeto de Lei nº 384/2014, para constar a seguinte redação:

“Art. 15. O “caput” do artigo 1º da Lei nº 14.800, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 10.000 (dez mil reais).

.....”

Sala das Sessões em 16/12/2014.

LAÉRCIO BENKO - PHS

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda ao projeto de Lei 384/2014 sugerida pelo Exmo. Desembargador José Renato Nalini, Presidente do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, que altera o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários, determinado no art. 158 que altera o art. 1º da Lei 14.800/2008, seja fixado em, no mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Conforme o Exmo. Presidente, receber o valor cobrado ao início, depois de muito tempo e grande investimento em serviços, não é uma vantagem real para o Município. É preciso também avaliar que a tramitação de feitos por tempo indefinido tem repercussão no conceito de eficiência do serviço público. Se a demora é injustificada e o retorno pequeno, o serviço aparece para a sociedade como ineficiente. Essa percepção se reflete no conceito que o servidor faz do serviço e, pior, no conceito que a população faz da atuação do ente público.

Assim, conclui o presidente que, considerando esses pontos, que devem se refletir na determinação do valor mínimo da execução, sugere que o mínimo da cobrança não seja inferior a R\$ 7.000,00, se não puder ser fixado no dobro desse montante.

Assim, tem-se que o valor de R\$ 10.000,00 pode ser uma boa base a partir da qual se fixe valor mínimo.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2014, p. 195

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).